



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

LEI Nº 006/97

Cria o Conselho Municipal Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades publicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior:

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Seção I De Composição

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição

I - do Governo Municipal

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão de educação
- c) representante do órgão de saúde
- d) representante do órgão de habitação;
- e) representante do órgão de trabalho;
- f) representante do órgão de finanças;
- g) representante das outras esferas de Governo.

II - representante dos prestadores de serviço da área:

- a) representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b) representante de escolas especializadas;
- c) representante de albergues ou asilos;
- d) representante de instituições de atendimento a crianças e adolescentes.

III – representante dos profissionais da área:

IV – dos usuários:

- a) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante das associações de portadores de deficiência;
- e) representante de associações da criança e do adolescente;
- f) representante de associações de idosos.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

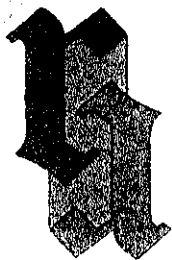
Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS Poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadores de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condições de membro;

II - podendo ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei.

Art. 11º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de Março de 1997.

RAIMUNDO SOUZA JORGE NETO
Prefeito Municipal